A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 14 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que o “CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional [...]”;

Considerando que “no exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o CAU/DF”, por força do art. 3º, § 3º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, “fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.”;

Considerando a aprovação do acordo firmado entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP-CAU/BR), conforme determinação da Deliberação Plenária Extraordinária do CAU/BR DPEBR nº 006-03/2019, de 5 de dezembro de 2019, e a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI) do CONFEA, por força da Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando o disposto na Resolução n.º 210 do CAU/BR, de 24 de setembro de 2021, que altera a Resolução n.º 51 do CAU/BR, de 12 de julho de 2013;

Considerando que, a partir da publicação da Resolução n.º 210 do CAU/BR, de 24 de setembro de 2021, a Resolução n.º 51 do CAU/BR, de 12 de julho de 2013, passa a dispor “sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional [...]”, e não mais sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o art. 2º da Resolução n.º 51 do CAU/BR, de 12 de julho de 2013, por força da Resolução n.º 210 do CAU/BR, de 24 de setembro de 2021, passa a especificar as áreas de atuação da competência e habilidade do arquiteto e urbanista;

Considerando, por sua vez, que o art. 3º da Resolução n.º 51 do CAU/BR, de 12 de julho de 2013, também por força da Resolução n.º 210 do CAU/BR, de 24 de setembro de 2021, passa a definir que “as demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”;

**DELIBEROU:**

1 – Revogar a deliberação CEP-2017-1O-03, de 14 de fevereiro de 2017, que determina “notificar, por exercício ilegal da profissão, o Engenheiro Civil que elaborar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de projeto arquitetônico ou de reforma de edificação, e “por comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), a lavratura da notificação preventiva em desfavor do referido profissional”, haja vista que a partir da publicação da Resolução n.º 210 do CAU/BR, de 24 de setembro de 2021, a Resolução n.º 51 do CAU/BR, de 12 de julho de 2013, passa a dispor “sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional [...]”, e não mais sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas;

2 - Suspender a lavratura de Notificações Preventivas por exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo em desfavor de engenheiro civil sob jurisdição do Sistema CONFEA/CREA, detentor de competências definidas pelas grades curriculares próprias, quando se tratar de atividades técnicas relacionadas às áreas de atuação compartilhada;

3 - Arquivar, por perda de objeto, os documentos de fiscalização elaborados - relatórios de fiscalização, notificações preventivas e autos de infração - em desfavor de engenheiro civil sob jurisdição do Sistema CONFEA/CREA;

4 - Arquivar os protocolos de denúncia em desfavor de engenheiro civil sob jurisdição do Sistema CONFEA/CREA, comunicando o ato ao denunciante e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF).

**Com 4 votos favoráveis**, 0 voto contrário, 0 abstenção e **1 ausência**.

Brasília/DF, 14 de junho de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Gabriela Cascelli Farinasso**

Coordenadora da CEP-CAU/DF

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro | | Luiz Caio Ávila Diniz |  |  |  | x |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Angelina Nardelli Quaglia Berçott | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 14/06/2022  **Matéria em votação:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE ARQUITETO E URBANISTA POR ENGENHEIROS  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (01), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Gabriela Cascelli Farinasso | | | | | | |